LEI N° 2.333/2011

Declara – Utilidade Pública – Entidade - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 44, §6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, declara de utilidade pública a entidade "Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras", inscrita no CNPJ sob o nº. 10.371.709/0001-57.

Art. 2º - O reconhecimento da condição de Utilidade Pública Municipal autoriza a entidade beneficiária a gozar de todas as prerrogativas legais a ela inerentes.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de Setembro de 2011.

Alessandro Ramos de Melo
Presidente